

A política educacional de Simón Rodríguez para a República do Peru (1825)

The public education policy of Simón Rodríguez for the Republic of Peru

La política pública educacional de Simón Rodríguez para la República del Perú (1825)

Ageu Quintino Mazilão Filho¹

Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais, Brasil
ageumazilao@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo faz parte da tese² de doutorado em educação intitulada «A política pública educacional de Simón Rodríguez para Peru e Bolívia (1824-1854)», (Mazilão Filho, 2017), que analisa a atuação de Rodríguez como ministro da Educação nos governos de Simón Bolívar e de Sucre no Peru e na Bolívia (1825-1826). A principal característica desta política educacional foi seu caráter anticlerical radical, na medida em que «aplicou» ao financiamento da «beneficência pública» a maior parte do patrimônio do clero regular, transformando conventos e mosteiros em escolas, colégios, hospitais e hospícios, e os sacerdotes em professores. Contudo, o clero tratou de resistir e sabotar a atuação de Rodríguez, acusando-o de «inimigo do trono e do altar» que pretendia destruir a religião católica. O foco deste artigo, portanto, é a atuação de Rodríguez durante a ditadura de Bolívar no Peru, em 1825.

PALAVRAS-CHAVE

Simón Rodríguez, Simón Bolívar, Política Pública, Educação Pública Peruana, História da Educação.

1 Professor, Belo Horizonte, Brasil. Doutorado Latino-Americano em Educação: Políticas Públicas e Profissão Docente; Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Fonte de financiamento da pesquisa: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Brasil.

2 Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-AWKME>

ABSTRACT

This article forms part of my doctoral thesis in education, titled «The public education policies of Simón Rodríguez for Peru and Bolivia (1825-1854)», which analyzes the contribution of Rodríguez as Secretary of Education to the governments of Bolívar and Sucre in Peru and Bolivia (1825-1826). The defining characteristic of this educational policy was its radical anti-clericalism, expressed in the redirecting of the clergy's income into «public welfare», and the transforming of convents and monasteries into schools, colleges, hospitals and hospices. Nevertheless, the clergy did all it could to resist and sabotage the policies of Rodríguez, condemning him as an «enemy of the throne and the altar» determined to destroy the Catholic Church. It is in this context that this article focuses upon the contribution of Rodríguez to the Bolívar dictatorship in Peru, in 1825.

KEYWORDS

Simón Rodríguez, Simón Bolívar, public policies, public education, Peruvian education, history of education.

Introdução

Durante a ditadura de Simón Bolívar na república peruana, quando foi simultaneamente presidente das repúblicas da Grã-Colômbia e da Bolívia, o Libertador encarregou em organizar a educação pública peruana e boliviana ao seu amigo e ex-ayo Simón Rodríguez de 1825 a 1826. Simón Rodríguez foi um professor venezuelano exilado por mais de vinte anos na Europa, quando utilizou o pseudônimo «Samuel Robinson», onde se reencontrara com Bolívar na França napoleônica. Com os sucessos de Bolívar na guerra de Independência e sua ascensão ao governo colombiano, Rodríguez retornou à América do Sul estabelecendo-se em Bogotá em 1824, quando abriu uma «Casa de Indústria Pública» onde os meninos aprendiam ofícios mecânicos, além de leitura e cálculo. Todavia, neste momento o Libertador se encontrava em Lima, onde se reencontraria com seu antigo preceptor em janeiro do ano seguinte.

Contudo, antes do retorno de Rodríguez, Bolívar contratou Lancaster para implementar seu sistema na Grã-Colômbia, e apoiou seu representante no Peru, o missionário protestante Diego Thomson, que tentava ali implementar esse sistema desde o protetorado de San Martín. É preciso notar, contudo, uma relação de interesse político para a adoção do sistema mútuo pelos «libertadores da América do Sul»: «*Esta actitud estaba*

también relacionada, de alguna manera, con el apoyo simpatético expresado por Gran Bretaña — la cual ya había establecido su red comercial en las colonias españolas — al movimiento independentista» (Bruno-Jofre, 1990, p. 94). Thomson, além de pastor e missionário, era representante da Sociedade Bíblica Britânica para a venda de bíblias «reformadas». Portanto, «*para entender bien la obra de Don Diego Thomson, conviene conocer el origen y obra de la Sociedad Bíblica con la cual él estuvo relacionado casi toda su vida»* (Varetto, 1918, p. 79). Seu real objetivo era utilizar a educação para a conversão religiosa:

Durante su permanencia en la capital peruana, Thomson se ocupó de hacer conocer las Sagradas Escrituras al pueblo. [...] «La Biblia — escribe— se vende ahora públicamente a corta distancia del lugar donde tenía su asiento la terrible Inquisición». Hallaba que el romanismo había engendrado la incredulidad, mayormente en el ejército. La posición que el clero hacía a la causa de la independencia le había hecho perder mucha influencia entre las clases dirigentes del país. Thomson consideraba que nunca se presentaría un momento más oportuno para introducir la causa evangélica, pero es natural que un solo hombre poco podía hacer. «Concibo que este es el tiempo más favorable —escribía— para introducir, en la medida que es posible, la santa religión de nuestro Señor Jesucristo. Ahora es el tiempo para trabajar en este campo, introduciendo las Escrituras y por todo otro medio que aconseje la prudencia» (Varetto, 1918, pp. 51-52).

Nesse relato, importa também a relação apontada entre os militares independentistas e o clero defensor da monarquia absolutista espanhola. Tal postura contrária fornece elementos para se entender a posição da política anticlerical adotada e apoiada pelas baionetas do exército libertador grã-colombiano contra a resistência e sabotagem empreendida pelo clero conservador, que, por seu aberto posicionamento contrário à causa da independência, perdera muito de sua influência entre as classes dirigentes, como indicou Diego Thomson. Outra questão denotada é a abertura da república à liberdade de cultos em Lima, capital em que foram condenadas à morte por delitos contra a fé, entre 1573 e 1736, trinta e duas pessoas, a maioria estrangeiros, sendo 23 «judaizantes» e seis luteranos, por garrote ou nas fogueiras da Inquisição espanhola. Esta foi abolida pelas Cortes de Cádiz em 1813, restaurada por Fernando VII em 1814, e extinta definitivamente no Peru em 1820, no contexto do processo emancipatório. A missão de Thomson, portanto, mais que educativa, era religiosa; contudo, para catequizar com a leitura e estudo da Bíblia protestante, era necessário antes alfabetizar. Na visão dos missionários protestantes, a alfabetização cumpriria importante papel de evangelização. A Bíblia «reformada» era o material didático utilizado nas aulas, reproduzindo uma

prática originária dos países protestantes, que tinham, por esse e por outros motivos, maiores níveis de alfabetização, na medida em que essa habilidade se tornou uma necessidade para o fiel desejoso de conhecer, pela própria leitura e em língua vernácula, a mensagem das escrituras sagradas. Finalmente, cabe destacar a relação de Thomson com líderes que tinham em comum a participação na maçonaria:

Los líderes del movimiento independentista, que auspiciaron Thomson en varios países, eran, en su mayoría, masones. Ejemplos de ello son: José de San Martín, Bernardo O'Higgins, Bernardo Monteagudo, Simón Bolívar, Vicente Rocafuerte, entre muchos otros. La afiliación masónica no preveía, sin embargo, fuertes diferencias políticas, tales como las expresadas en la polémica entre republicanos y monarquistas (en última instancia, entre liberales y conservadores). En Perú, la Logia Lautaro fue fundada por San Martín en 1821. Sus raíces se encontraban en la Gran Reunión Americana, fundada por Francisco de Miranda, quien había sido iniciado en una logia a la cual Washington y Franklin habían pertenecido. (Bruno-Jofre, 1990, pp. 87-88).

Simón Rodríguez foi acusado de «inimigo do Altar» pelos padres católicos. Porém, em sua *Defensa de Bolívar* (1830), posicionou-se contra a adoção, naquele momento, da liberdade de cultos, o que na prática beneficiaria o culto romano já instalado. Sendo um ilustrado ao estilo francês, Rodríguez preferiu a difusão da razão à introdução de missionários de novos cultos, daí outro motivo para sua resistência ao método de ensino mútuo que era implementado por missionários protestantes interessados na conversão religiosa. Era contrário, portanto, não a algum culto ou religião em si, mas à concorrência de cultos e sua perniciosa influência e dominação, ao fanatismo religioso em geral e à superstição. Portanto, para Rodríguez, já bastava para a América hispânica a presença católica, cujo devocionário devia ser reformado; outro culto apenas reproduziria o que o romano já fazia, além do potencial de promover a divisão e o conflito social. «*Muchos jóvenes liberales afirmaban que la moral es independiente de la religión [...] Pero otros discípulos del siglo XVIII creían, como su maestro Voltaire, que esas religiones todavía eran útiles para mantener los lazos sociales*» (Weill, 2006, p. 41). Sua proposta foi formar cidadãos republicanos unidos pelo bem comum, e não fiéis desunidos por crenças diferentes; nesse sentido, a histórica presença católica pelo menos serviria para unir a população, o que teria sua utilidade, segundo uma percepção compartilhada, também, pelos enciclopedistas, que consideram que «a concórdia é o grande suporte das repúblicas federativas» (Jaucourt In: Diderot & d'Alembert, V. 4, 2015, p. 299).

Si los Americanos consultan a sus *Sacerdotes Ilustrados*, estos les harán ver cuán necesaria es, *por el honor del Altar*, una reforma en el devocionario de la Iglesia de América. Un celo pueril ha remplazado el celo religioso, de los primeros propagadores del Cristianismo en el Nuevo Mundo. Los indios tienen sus Ritos y su Liturgia, y en meras ceremonias consiste toda su Religión. Los Sacerdotes necesitan quedarse a solas con ellos... y por mucho tiempo... para irlos despejando poco a poco. Su trabajo debe reducirse a desterrar abusos de práctica: y bastante tendrán que hacer, sin añadir dificultades con nuevos Ritos, y... con nuevos dogmas, que es peor. [...] Por máxima fundamental... los americanos deben abstenerse de todo procedimiento que pueda *desunirlos*... DIVERSIDAD DE SENTIMIENTOS RELIGIOSOS, no anuncia CONCORDIA. –Respeten los principios de los Estados Unidos, en esta parte; pero no los adopten por ahora. (Rodríguez, 1828, pp. 17-18).

Simón Rodríguez nunca concordou com o sistema de Lancaster. Em *Luces y Virtudes Sociales* (1834), advogou por uma educação pública que generalizasse os conhecimentos sociais, que eram, segundo Rodríguez, «cosa en que no se ha debido pensar hasta aquí», alertando sobre os meios então sugeridos e empreendidos pelos governos para a educação pública:

Establecer, en las capitales, las Escuelas de vapor inventadas por Lancáster, a imitación de las sopas a la Rumfort establecidas en los hospicios. Con pocos maestros y algunos principios vagos, se instruyen muchachos a millares, casi de balde, y salen sabiendo mucho = así como con algunas marmitas de Papita y algunos huesos, engordan millares de pobres, sin comer carne (Rodríguez, 1834, p. 43).

Rodríguez não acreditava na real eficiência do método de ensino mútuo para a formação de cidadãos republicanos, que ele defendia. Tal sistema demandaria um impraticável rigor e uma disciplina militar para funcionar, ao tempo que o conteúdo era transmitido de forma superficial e voltada para doutrinação religiosa. Rodríguez criticou o sistema de Lancaster até o seu último escrito conhecido, *Consejos de amigo, dados al Colegio de Latacunga* (1850-1851):

ENSEÑANZA MUTUA es un disparate. Lancáster la inventó, para hacer aprender la Biblia DE MEMORIA. Los discípulos van a la Escuela... a ¡APRENDER!... no a ENSEÑAR ni a AYUDAR a ENSEÑAR. Dar GRITOS i hacer RINGORRANGOS no es aprender a LEER ni a ESCRIBIR. Mandar recitar, de memoria, lo que NO SE ENTIENDE, es hacer PAPAGALLOS, para que... por la ¡VIDA!... sean CHARLATANES. (RODRÍGUEZ, 1958: 24).

Simón Rodríguez empregado por Bolívar em organizar a educação pública peruana

Simón Bolívar, em Pativilca, soube da presença de Simón Rodríguez na Grã-Colômbia e lhe enviou uma carta em 19 de janeiro de 1824. Esta é reveladora da consideração do general para com seu antigo mestre, denotando um importante, senão o principal laço dentro da teia de sociabilidade intelectual em que Rodríguez se inseriu ao retornar à América do Sul. Os elementos dessa rede podem ser rastreados a partir dos próprios destinatários a quem Rodríguez enviou cartas a partir desse período, com destaque para militares de alta patente do exército libertador e maçons: além do próprio Bolívar, o capitão e empresário José Ignacio París, grão mestre da maçonaria colombiana; os generais Salom, Francisco de Paula Otero, Diego Ibarra, José Trinidad Morán e o coronel Anselmo Pineda; o bispo equatoriano Pedro Antonio Torres; o ministro de relações exteriores do Equador Roberto Ascázubi; além de nomes como Manuel Carvajal, Bernardino Segundo Pradel, Santiago Duquet e Pedro Fernández Garfias. Além das cartas enviadas por Rodríguez, outras fontes são as cartas enviadas para ele ou que dele dão notícias, como as enviadas por Sucre a Bolívar, deste para Santander e para o próprio Rodríguez. Bolívar, em carta ao vice-presidente grã-colombiano Santander, de 6 de maio de 1824, pediu o que desse dinheiro para a ida de Rodríguez em seu encontro — a fim de que o auxiliasse na escrita de suas memórias, o que não ocorreu, apesar de Rodríguez ter contribuído para a construção do «mito do Libertador» em sua *Defensa de Bolívar*: «*porque este hombre es muy agradable y, al mismo tiempo, puede serme muy útil. Con él podría yo escribir las memorias de mi vida. Él es un maestro que enseña divirtiéndose, y es un amanuense que da preceptos a su dictante. Él es todo para mí*» (Bolívar in: Rodríguez, 2001, p. 122). Simón Rodríguez, de Guayaquil, enviou uma carta para Bolívar, data de 30 de novembro daquele mesmo ano:

Libertador de Colombia. Amigo: [...] Me ofrezco á U. en esta situación como en toda otra, para cuanto guste mandarme, en inteligencia de que desearía oportunidad para manifestar á U. hasta qué punto puede llevar el sentimiento íntimo, sincero y peculiar, etc., etc., [...] Tengo muchas cosas escritas para nuestro país, y sería lástima que se perdiesen: he decidido, pues, ir por tierra; [...] El caso es que en respuesta a la carta que U. me escribió, me puse en camino. Ver a U., conferenciar sobre la causa y emplearme en lo que pueda para ayudar a U., es mi fin. (Rodríguez, 2001, p. 139).

Nessa carta, pode ser percebido o clima tenso pela presença de tropas realistas, potencialmente ameaçadoras para um partidário de Bolívar em viagem por mar, preferindo, portanto, viajar por terra para garantir a

maior segurança de seus escritos. Da mesma forma, Rodríguez se ofereceu para ser empregado pelo governo. Em janeiro de 1825, ele ainda se encontrava em Guayaquil, de onde enviou, no dia 7, outra carta a Bolívar, suplicando que aguardasse sua chegada em Lima:

Amigo: Yo no he venido a la América porque nació en ella, sino porque tratan sus habitantes ahora de una cosa que me agrada, y me agrada porque es buena, porque el lugar es propio para la conferencia y para los ensayos, y porque es U. quien ha suscitado y sostiene la idea. Oigo decir — a muchos suspirando y a algunos haciendo que suspiran— que U. se va luego que concluya no sé qué asuntos. Si es (me digo) el asunto de la Independencia, me tranquilizo, porque falta mucho para darlo por concluido. Y no sé qué otros asuntos tenga Bolívar en el mundo. [...] Abreviemos: U. me espera, y nada decide sin habernos consultado. [P.S.:] Trate U. de desvanecer la idea de viaje y de abandono porque puede hacer mucho mal. El pueblo es tonto en todas partes; sólo U. quiere que no lo sea en América, y tiene razón. No olvide U. que para el hombre vulgar todo lo que no está en práctica es paradoja (Rodríguez, 2001, p. 143).

Já durante a ditadura do general Simón Bolívar no Peru, este determinou, em decreto de 31 de janeiro de 1825, que se estabelecesse na capital de cada departamento uma Escola Normal segundo o sistema de Lancaster — «considerando: I. que el sistema lancasteriano es el único método de promover pronta y eficazmente la enseñanza pública: II. Que extendiéndolo a cada uno de los departamentos, se difundirá, sin demora, en todo el territorio de la República» (Bolívar, 1975: 301). Em Lima, Bolívar determinou a união do colégio *La Libertad* com o colégio de San Carlos, formando o *Convictório de Bolívar*. Fundou, também em Lima, o gineceu de educação feminina, com o nome de *Escuela Lancasteriana para Mujeres*. Em março, transformou em colégio de instrução pública o *Colegio de Misioneros de Ocopa*.

Ainda em princípios de 1825, a pedido de Bolívar, Simón Rodríguez chegou ao Peru para ajudar a consolidar a nova política administrativa das províncias e organizar a educação pública e a distribuição de terras entre os indígenas. No quartel general de *La Magdalena*, em Lima, Simón Rodríguez se reencontrou com Bolívar, então vencedor das guerras de emancipação das novas repúblicas sul-americanas, colocando a educação da juventude sob responsabilidade do Estado republicano, ainda em processo de organização. O reencontro é descrito pelo general de Bolívar, Daniel Florêncio O’Leary, em suas memórias:

Hacia ese tiempo precisamente llegó a Lima don Simón Rodríguez [...] Llevaba ahora al Perú el fruto de sus observaciones y experiencia,

que ofreció al Libertador, quien lo aceptó como el regalo más valioso y oportuno que pudiera hacerse en momentos en que, habiendo cesado las hostilidades podía él prestar su atención a su proyecto favorito de educar al pueblo. Oportuna fue en verdad su llegada, justamente cuando el Libertador se preparaba a recorrer los departamentos del sur de la República, donde deseaba establecer escuelas, las que ahora pondría bajo la inmediata dirección de su amigo. (O'Leary *apud* Andrés-Lasheras, 2001, p. 52).

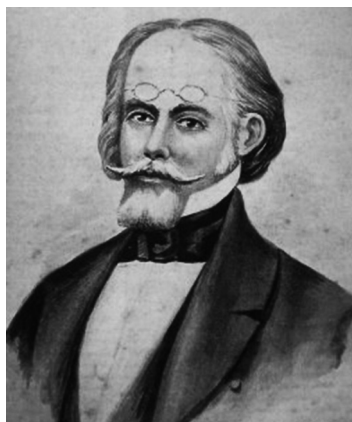


FIGURA 1. Retrato de Simón Rodríguez, óleo original de 1825 existente no palácio La Magdalena, onde funcionou o Quartel General de Bolívar, em Lima, e que abriga atualmente o Museo Nacional de Arqueología, Antropología e Historia del Perú.

Bolívar encarregou Simón Rodríguez de organizar a educação pública peruana, como demonstra a carta do general ao irmão de Rodríguez, Cayetano Carreño, de Caracas, enviada de Cuzco em 27 de junho de 1825. Nessa carta, fica evidente o papel de intelectual atribuído por Bolívar a Rodríguez, apresentado como «filósofo cosmopolita»:

Su hermano de Vd. y mi maestro, Simón Rodríguez, me ha suplicado que ponga a las órdenes de doña María de los Santos, su esposa, cien pesos al mes hasta el completo de tres mil pesos que ha puesto a mi disposición de los que debe recibir de este Gobierno, que lo tiene empleado en arreglar la educación pública de esta República. Créame Vd., mi querido amigo, su hermano de Vd. es el mejor hombre del mundo; pero como es un filósofo cosmopolita, no tiene ni patria, ni hogares, ni familia, ni nada. Este dinero jamás lo ha poseído hasta ahora porque es tan desinteresado que no quiere ni pide cosa alguna. Se ha puesto a trabajar por ganar esta cantidad y me ha rogado que la adelante a Vds. con el fin de aliviar a su infeliz mujer que ama entrañablemente (Bolívar, 1948, p. 281).

Simón Rodríguez percebeu que aquele era o momento oportuno de pôr em prática suas ideias: universalização da educação básica «para todos», com prioridade para a escola primária, para a formação de cidadãos republicanos. Tais ideias podem ser percebidas nas resoluções administrativas tomadas pelo governo de Bolívar em sua companhia: «¡Republicanos! Pensadlo bien. Educad muchachos si queréis hacer República» (Rodríguez, 1830, p. 148). Há que se considerar ainda que essa universalização da educação defendida por Simón Rodríguez era «um projeto pretendido como universal, a educação de massas, social ou popular, que conheceu na escola primária obrigatória apenas uma, talvez a mais destacada, das suas facetas» (Oliveira, 2012, p. 106).

Tendo a comitiva do general Simón Bolívar deixado Lima para percorrer as províncias do Sul, acompanhada por Simón Rodríguez, então encarregado pelo *Libertador* da organização do ensino público, foi emitido um comunicado (em Cañete, no dia 15 de abril de 1825) sobre o estado da educação peruana, manifestando-se a intenção governamental de forjar bons cidadãos por uma educação pública, sem a qual não haveria civilização:

Con bastante sentimiento ha visto S.E. el Libertador el completo abandono en que se halla la educación pública en todos los pueblos desde Lima hasta éste. En ninguno hay escuelas, ni de primeras letras; y los niños, y los jóvenes crecen en la más absoluta ignorancia. — S.E. bien persuadido, que sin educación no puede haber civilización, encarga al Consejo de Gobierno que tome el más decidido interés en promover la enseñanza pública, para que un día los niños de esta época sean buenos ciudadanos. Desea S.E. que el Consejo de Gobierno ponga en planta todos los establecimientos que la constitución ha decretado sobre este importante objeto, y quiere en fin, que el Consejo de Gobierno cuente la educación y enseñanza pública como uno de los artículos más interesantes de las instrucciones que se ha dado (Bolívar, 1975, p. 451).

Já em Arequipa, a 24 de maio, foi emitida uma circular aos prefeitos dos departamentos de Puno, Cuzco e Arequipa, solicitando notícia «*muy circunstanciada*» de todos os estabelecimentos que existiam nas suas capitais, destinados ao ensino da juventude, desde os de primeiras letras até os científicos e literários: suas constituições, estado e método de ensino, as reformas e vantagens que poderiam receber ou o método de estabelecê-los onde não havia, como também os arbítrios que podiam tomar-se para sua criação, subsistência e fomento. Essa notícia e as medidas para estabelecer e organizar a educação pública deviam ser extensivas a todo o departamento (Bolívar, 1975, p. 521). A circular indica a intenção do governo de realizar um levantamento do estado geral do ensino em

diferentes níveis, nas capitais de departamento, e das alternativas oferecidas pelos próprios prefeitos, inclusive quanto ao método a ser adotado. Isso revela o caráter emergencial e até provisório da atuação de Rodríguez durante a ditadura de Bolívar no Peru. Até porque a própria forma de organização da educação pública adotada, realizada presencialmente na medida em que a comitiva do Libertador passava por cada cidade, exigia providências rápidas, que não permitiam uma elaboração mais detalhada, tarefa, portanto, delegada às prefeituras departamentais.

Em Cuzco, foram assinados decretos importantes, concernentes à defesa dos indígenas e à regulação das relações dos funcionários públicos e dos sacerdotes com eles, o que indica uma importante mudança na relação Estado-população nativa. Se o período colonial deveria ser superado pelo novo regime, também deveria melhorar a situação dos indígenas, a quem a Constituição republicana garantia a igualdade de direitos. O primeiro desses decretos (N.º 252) datados de 4 de julho, considerava que a igualdade entre todos os cidadãos era a base da Constituição da República. Essa igualdade era incompatível com o serviço pessoal exigido à força dos indígenas. Segundo o próprio Bolívar, «una de las pensiones más gravosas a su existencia es el pago de los derechos excesivos y arbitrarios que comúnmente suele cobrarseles por la administración de los sacramentos». O *Libertador* acrescenta:

He venido en decretar y decreto: [...] 2º Se prohíbe a los Prefectos de los departamentos, Intendentes, Gobernadores y Jueces, a los Prelados eclesiásticos, Curas y sus tenientes, hacendados, dueños de minas y obrajes que puedan emplear a los indígenas contra su voluntad en *faenas, séptimas, mitas, pongajes* y otras clases de servicios domésticos y usuales. [...] 7º Que los indígenas no deberán pagar más cantidad por derechos parroquiales, que designen los aranceles existentes, o los que se dieren en adelante. 8º Que los párrocos, y sus tenientes no puedan concertar estos derechos con los indígenas sin la intervención del Intendente o Gobernador del pueblo (Bolívar, 1975, pp. 559-560).

O segundo decreto (N.º 253), de 4 de julho, trata da repartição de terras entre os indígenas. Considerando que a Constituição da República não reconhecia a autoridade dos caciques, determinou que «cada indígena de cualquiera sexo o edad que sea, recibirá un topo de tierra en los lugares pingües y regados» (Bolívar, 1975, p. 561). Essa repartição de terras, desconsiderando as terras «comunais» —aquelas que os nativos poderiam habitar, desde que não ocupadas por nenhum branco—, garantiu o direito à posse individual, remetendo à ideia de «aspiração à propriedade» defendida, por Rodríguez, em seus textos e em seu projeto de colonizar o país com seus próprios habitantes.

Bolívar e Rodríguez criaram, nesse percurso, vários importantes colégios nacionais, instituições que ficariam conhecidas como «colégios bolivarianos», como o *Colegio de Ciencias y Artes* de Lambayeque. O Decreto 261, de 8 de julho de 1825, criou o Colégio de Educandas de Cuzco, na casa do antigo colégio de San Bernardo. Nele, se admitiriam «niñas de cualquiera clase, tanto de la ciudad como del departamento, que estén en aptitud de recibir la educación», considerando que a educação das meninas era a «base da moral das famílias», que naquela cidade se achava absolutamente abandonada (Bolívar, 1975, p. 568). Esse decreto indica a atenção dada por Rodríguez à educação feminina, que, então, tinha como objetivo principal formar uma boa mãe de família, garantidora de seu embasamento moral. A ideia é que a formação do cidadão republicano se inicia décadas antes de seu nascimento, durante a educação da menina, sua futura mãe. A admissão de meninas de «qualquer classe» denota ainda sua intenção de se evitar que elas fossem vitimadas pela prostituição, por necessidade ou pelo casamento por interesse.

Em outro decreto (n.º 262), de 8 de julho, teve início a legislação anticlerical, que transferiu para o Estado os fundos e bens confiscados de ordens religiosas e os aplicou à educação pública, o que motivaria, como indicam as fontes, a resistência do clero ante o cumprimento desses decretos e a decorrente sabotagem dos planos de Rodríguez. Nesse decreto, foi ordenado que os religiosos regulares betlemitas se trasladassem de Cuzco para o convento que tinham em Lima, e que seus fundos ficassem, na totalidade, para o financiamento dos *Colégios de Estudios de Cuzco* (Bolívar, 1975, p. 569). Segundo Pilar García Jordán «Varias fueron las órdenes regulares masculinas existentes en Perú a inicios del siglo XIX, [...] cuyo número total de miembros se estimó en 2217 religiosos. Tesis compartida por la mayoría de los sectores civiles y eclesiásticos de la época fue la necesidad de realizar una reforma del clero regular como consecuencia de la extrema relajación de sus costumbres, el abandono de las prácticas conventuales e incluso los mismos conventos. Los regulares fueron considerados por los ilustrados un producto de la corrupción de la Iglesia; recordemos que las órdenes religiosas poseían bienes que quedaban al margen del libre comercio y no tributaban en favor del Estado por el carácter privilegiado de sus miembros, cuestiones éstas por las que eran reputados como inútiles para el conjunto de la sociedad» (García Jordán, 1991, p. 41).

No terceiro decreto (n.º 236), de 8 de julho, considerando que a educação da juventude se achava quase abandonada pela insuficiência dos estabelecimentos, e dada a necessidade de criação de um estabelecimento público de instrução em que fossem reunidos todos os ramos de ensino, foi determinado o estabelecimento de um Colégio de Estudios e

Artes com o título de *Colégio de Cuzco*, na sede da extinta ordem jesuítica, incluindo sua igreja. Os colégios de San Bernardo e *del Sol* foram ali reunidos, formando um só corpo. Determinou-se também «que las rentas que han poseído hasta aquí los Betlemitas de esta ciudad, las de los colegios de San Bernardo y del Sol, la Caja de censos, y las temporalidades de este departamento sean aplicadas a la dotación del nuevo Colegio del Cuzco» (Bolívar, 1975, p. 570).

Esses decretos atingiram principalmente a clerezia monacal, o que denota a natureza da lei, que nem sempre se submete às instituições tradicionais ou reproduz a ideologia de determinada classe dominante. Aqui, a lei revela a mudança de mãos do poder estatal. No antigo regime, o clero era o «primeiro estamento» e principal privilegiado, e, portanto, sustentáculo ideológico da dominação da monarquia absolutista espanhola sobre suas colônias americanas. Com a guerra de independência, vencida pelos caudilhos *criollos*, estes se tornaram os governantes do novo regime e utilizaram a lei à revelia da Igreja e de seus sacerdotes, contrários à emancipação. Eram, portanto, inimigos que deveriam ser enfraquecidos com a transferência de seu patrimônio para a República.

Em primeiro lugar, a análise do século 18 (e talvez de outros séculos) questiona a validade de se separar a lei como um todo e colocá-la em alguma superestrutura tipológica. A lei, considerada como instituição (os tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (os juízes, os advogados, os Juízes de Paz), pode ser muito facilmente assimilada à lei da classe dominante. Mas nem tudo o que está vinculado «à lei» se submete a essas instituições. A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios — isto é, simplesmente enquanto lei. E não é possível conceber nenhuma sociedade sem lei. (Thompson, 1997, pp. 350-351).

De Urubamba, em 17 de julho de 1825, foi comunicado ao prefeito do Departamento de Cuzco que o Convento dos Recoletos daquela vila, com suas respectivas rendas, seria aplicado a um estabelecimento de ensino público, no qual a juventude de toda a província receberia educação primária (Bolívar, 1975, p. 576). Pelo decreto (nº 276), de 19 de julho, foram criados dois hospícios em Cuzco, um para inválidos e mendigos de ambos os sexos, e outro para expostos e órfãos, também lhes destinando fundos e conventos expropriados. Outro decreto (nº 277), do mesmo dia, considerando que por falta de um hospício os expostos e órfãos se achavam privados de educação, determinou que a casa de San Boaventura fosse destinada ao *Hospício de Expósitos e Huérfanos* (Bolívar, 1975, p. 578).

Esses decretos são indício da preocupação com a educação de órfãos e expostos revelada pela atuação de Simón Rodríguez, que também foi um menino exposto. A legislação busca responder a um problema social que tem longa duração na região: a grande quantidade de crianças de rua que se tornavam mendigos. Muitos deles se tornaram órfãos de pais vitimados pela guerra de independência, e seriam tratados, na falta de escola, como problema de polícia. Esses hospícios, portanto, além de retirar das ruas mendigos e crianças, dar-lhes-iam a educação de que até então estavam privados, transformando-os em cidadãos «úteis» para a república.



FIGURA 2. Niño vagabundo y guardia civil. Fotografía de Martín Chambi, plaza Regocijo, Cusco, 1922.

Simón Rodríguez foi uma criança exposta. Contudo, há indícios de que teria sido criado pela verdadeira mãe, sendo a roda de expostos utilizada para ocultar sua origem «bastarda» pelo fato de ter sido seu pai «probablemente el clérigo Alejandro Carreño, maestro de Capilla de la Catedral de Caracas» (Calzadilla Arreaza, 2005, p. 15). Tal fato pode ter sido confirmado pelo comentário atribuído a Rodríguez, ao declarar que «no he conocido a mi padre, mientras conocí muy bien a un fraile que hacía frecuentes visitas a mi madre» (Pérez, 2015, p. 79). Essa relação pode ser chave para uma explicação psicológica da fama de «inimigo de frades» que Sucre atribuiu a Rodríguez, ou seja, seu anticlericalismo teria, além da motivação «racional», também um elemento subjetivo, marcante de sua trajetória.

Já em Puno, no dia 7 de agosto, considerando que não havia em todo o departamento um só estabelecimento de educação pública, foi decretada a criação, na capital, de um colégio de ciências e artes, que deveria se sujeitar a um regulamento provisório compreendendo sua administração econômica e método de ensino, até que o Congresso determinasse o

plano geral de estudos. Novamente percebemos aqui um carácter emergencial desse «reglamento provisório», urgente para uma organização mínima que fizesse funcionar a educação pública peruana, cuja determinação do plano geral definitivo foi novamente função delegada ao Congresso. Mais uma vez, as rendas destinadas seriam oriundas de dízimos, produtos das fazendas antes pertencentes aos jesuítas e de outros conventos. O mesmo decreto determinou o estabelecimento de uma escola de meninas financiada pelos mesmos fundos do colégio de ciências e artes de Puno. O decreto determinou, ainda, que, em todas as paróquias do departamento, fossem estabelecidas escolas primárias (Bolívar, 1975, p. 615). Simón Rodríguez escreveu, no dia 8 de agosto, em Puno, uma carta ao coronel Diego Ibarra. Explicou ter deixado com o amigo Miguel Peña, quando saiu de Bogotá, seus livros e instrumentos, e deu orientações para que lhe fossem enviados, com a curiosa ordem de mandar pagar cinco missas para o êxito do envio, o que demonstra que era mais anticlerical do que antirreligioso:

tómese Vd. el trabajo de recibir por el inventario, sin que nada falte, y de traerse consigo todo a Guayaquil, de donde lo dirigirá a la persona que le indique en Lima, luego que me avise su llegada. Haga Vd. encajonar todo sin ahorrar gastos: luego que Vd. llegue a Guayaquil, y me diga cuanto debo, recibirá orden para reembolso. Ya Vd. sabe cuán ladrones son los conductores de toda especie de nuestra tierra: haga Vd. cerrar, clavar, forrar, sellar, embrear, etc. y con todo pagar cinco misas al padre Margallo para el buen éxito (Rodríguez, 2001, p. 143).

Do quartel general de Popó, no dia 29 de setembro, foi emitido pela secretaria geral um comunicado ao prefeito do departamento de Arequipa, em que fica evidente a prática de formação docente então empreendida por Simón Rodríguez:

En la marcha de S.E. el Libertador, por estas Provincias, como por los Departamentos del Bajo Perú; no omite S.E. ninguna fatiga por aliviar a sus habitantes hasta en sus trabajos más mecánicos. A fin de que les sean más productivos, y más sencillos en su ejecución al mismo tiempo; trabaja infatigablemente D. Simón Rodríguez, que reúne conocimientos capaces de producir los saludables efectos, que S.E. se propone en beneficio de los peruanos. — Para que éstos se hagan también trascendentales al departamento de Arequipa, y que sus hijos encuentren algún día dignos objetos de sus felices disposiciones intelectuales y del anhelo por el engrandecimiento de su País; ordena S.E. que U.S. elija dos jóvenes menores de veinticinco años que reúnan al talento, la aplicación y aptitudes que prometan su seguro adelantamiento. Escogidos que sean; deberá U.S. mandarlos

costeados por el Gobierno, al cuartel general de S.E. donde se pondrán bajo la inmediata dirección y enseñanza del expresado D. Simón Rodríguez. (Bolívar, 1975, pp. 676-677).

Simón Rodríguez na Bolívia

Depois de percorrer as províncias do sul do Peru e de organizar a educação pública, Simón Rodríguez ascendeu à Bolívia acompanhando a numerosa comitiva do exército libertador grã-colombiano, comandado pelo general Simón Bolívar, então nomeado presidente da República pela Assembleia Boliviana, e encarregado de redigir a nova Constituição da República — a «Vitalícia», que chegou a vigorar também no Peru e na Grã-Colômbia.

Na Bolívia, Simón Rodríguez apresentou seu projeto de educação popular, aprovado pela assembleia, no qual o Estado seria o responsável pela instrução da juventude, através de uma rede nacional de ensino que devia ter como modelo a escola primária e o colégio de Chuquisaca, capital da República, onde chegou com Bolívar no dia 4 de novembro. Nos trabalhos da deputação permanente boliviana de 1825, podemos perceber a aceitação da proposta de Simón Rodríguez já na primeira sessão, no dia 9 de novembro.

O planejamento e a execução da política pública de educação foram, portanto, confiados pelo presidente da República a Simón Rodríguez, então nomeado, em 12 de novembro de 1825, «Director General de Enseñanza Pública, de Ciencias Físicas, Matemáticas y de Artes», cargo equivalente ao de Ministro da Educação da Bolívia, e, simultaneamente, «Director General de Minas, Agricultura e Caminos Públicos», cargos que ocupou entre 1825 e 1826, durante os governos do general Bolívar e do marechal Sucre. O relatório do contador geral de Chuquisaca, Felipe del Cerro, ao Ministério do Interior, de 1º de setembro de 1826, revela que o primeiro soldo de Rodríguez, de 500 pesos mensais, foi pago no último dezembro, referente ao período iniciado com sua nomeação, de 12 de novembro de 1825. Junto com o salário, Rodríguez recebeu da tesouraria outros 500 pesos para a condução de vários operários de La Paz para Chuquisaca.

Simón Rodríguez escreveu de Chuquisaca ao secretário de Bolívar, em 20 de novembro, dando notícia do estabelecimento de uma sociedade econômica na capital da República. Rodríguez seria, também, o responsável pela organização dos principais ramos: «Como encargado por S. E. el Libertador de dirigir los principales ramos de Economía en la República, he tomado razón del expediente formado sobre el establecimiento de una Sociedad Económica en Chuquisaca» (Rodríguez, 2001, p. 145). Sobre sua atuação nessa reforma econômica, Rodríguez afirmaria o seguinte:

Bolívar puso un Director, y le asignó 6000 pesos (para gastos, no para su bolsillo) y le encargó al mismo tiempo la Dirección de minas, de caminos y otros ramos económicos. El Director mantenía 7 jóvenes supernumerarios, llevaba correspondencia con todos los Departamentos, conservaba las cabalgaduras necesarias para sus viajes, y sostenía otros gastos en favor de la empresa, con la asignación que se le había hecho. Sería largo entrar en más detalles — ahora se estaría viendo el resultado; pero todos los proyectos experimentan desgracias en su ejecución, especialmente los buenos (Rodríguez, 1830, p. 155).

O presidente Simón Bolívar atendeu à demanda dos deputados pela destinação dos fundos julgados necessários para a educação pública em seus decretos de 11 de dezembro de 1825. Estes foram considerados anticlericais por confiscar a maior parte dos bens da Igreja católica, principalmente o administrado pelo clero monástico, fundos de obras piedosas e religiosas, monastérios e conventos, que foram aplicados no financiamento e na estruturação da instrução pública boliviana, parecido, em seu sentido «anticlerical», com o que fizera no Peru.

O primeiro desses decretos (de 11 de dezembro de 1825) considerou que as obras religiosas tinham por objeto a educação, instrução e beneficência pública. Quase todas as obras «experimentavam perdas consideráveis por falta de formalidade, de boa-fé, ou de zelo na administração confiada a particulares ou corporações; que por esta causa ficavam sem efeitos as benéficas intenções de seus fundadores; e que o governo estando obrigado a defender as instituições úteis», sendo ouvida a deputação permanente. Também foi decretado que:

1º Todos los bienes de raíces, derechos, rentas y acciones de capellanías fundadas, o que estén por fundarse, que no sean de llamamiento de familias, quedan desde ahora aplicados a los establecimientos públicos.

2º Así mismo quedan aplicadas a estos establecimientos todas las sacristías mayores de canónigos y curas; las cofradías, hermandades, memorias, fundaciones o cualquier otros establecimientos piadosos que no pertenezcan a familias por sangre.

3º Quedan aplicadas para el mismo objetos las rentas de los monasterios que se supriman en cada departamento y las de la caja general de censos y comunidades de indios (República Boliviana, 1825-1826, pp. 71-73).

O primeiro dos decretos de 11 de dezembro de 1825 determinou, portanto, a «aplicação» daquelas obras piedosas, *capellanías* e sacristias, entre outros recursos monopolizados pelo clero aos fundos de beneficência pública, como os censos, que eram capitais investidos em

propriedades — e que foram todos confiscados para o fundo de financiamento da educação pública nacional. Segundo Rodríguez, como a própria justificativa desse decreto revelou, indicando ser ele o autor do texto, aquelas fundações piedosas não estariam sendo bem administradas, conforme o desejo dos benfeitores que as fundaram e deixaram por testamento sua administração aos padres capelães — um enfrentamento, portanto, frontal a esse grupo religioso:

El fondo para gastos de establecimiento se creó, por la 1ª vez, reuniendo bajo una sola administración, en cada Departamento, varias fundaciones, unas destinadas a cosas inútiles, y otras mal aplicadas. No se obedeció a la VOLUNTAD DEL TESTADOR, 1. porque si su alma hubiese estado en este mundo, habría aprobado (sin duda) el nuevo destino que se daba al caudal que dejó a rédito, para vivir con descanso en la otra vida: 2. porque los vivos de estos tiempos, mejor instruidos que los de los pasados, ya no creen deber consultar sus negocios con los difuntos (Rodríguez, 1830, p. 155).

A política pública educacional radical de Bolívar e Rodríguez foi literalmente a de, através dos decretos, «aplicar» os bens do clero aos estabelecimentos públicos; transformar igrejas, conventos e mosteiros em escolas, colégios e hospitais públicos; substituir à força a formação de padres e freiras potencialmente monarquistas pela formação de cidadãos «úteis» e republicanos em sintonia com o governo da Bolívia independente. Esses decretos de 11 de dezembro foram alegadamente as motivações principais da oposição constante do clero regular ao governo Sucre, desobedecendo e sabotando a todo custo o seu cumprimento pelo diretor geral de ensino público, Simón Rodríguez.

Aunque la supresión de las órdenes y cofradías y la confiscación de la propiedad urbana y rural, joyas y ornamentos, fue de gran importancia para reducir el poder económico de la iglesia boliviana, quizá más importante aún, desde cierto punto de vista, fue la medida que abolía las capellanías, sacristías, obras pías y fundaciones. Una capellanía era un legado de fondos o propiedad, administrado por el clero regular o secular, cuyo rédito era usado en beneficio de alguien. En su testamento, una persona instruía a su ejecutor que usara una cierta suma de dinero o parte de una propiedad, con un valor declarado, para determinada obra. [...] Una sacristía era un beneficio establecido en favor de una persona que se ocupaba de la sacristía en una iglesia o en la catedral. Una obra pía era un legado similar establecido en favor de una institución particular de caridad, administrada por la iglesia (Lofstrom, 2015, p. 172).

O segundo decreto, de 11 de dezembro de 1825, tratou do estabelecimento de escolas primárias e colégios de ciências nas capitais de

departamento, além de uma escola militar em Chuquisaca. Determinou que a administração dos fundos fosse sujeita a uma direção geral, e que não fossem desviados dos usos destinados pelo decreto anterior. Segundo a justificativa do decreto, considerando que «o primeiro dever do governo era dar educação ao povo; que esta deveria ser uniforme e geral; que os estabelecimentos do gênero deveriam se pôr de acordo com as leis do Estado; e que a saúde de uma república dependia da moral que pela educação se adquirem os cidadãos na infância», o texto determinou que o *director general* Simón Rodríguez propusesse ao governo um plano que abraçasse todos os ramos da instrução, fazendo-a geral a todos os povoados da República. O decreto também definiu que, sem perda de tempo, fosse estabelecida em cada capital de departamento uma escola primária, com as divisões correspondentes, para receber todas as crianças de ambos os sexos que estivessem em estado de instruir-se, o que comprova que aquela ordenação legal tinha o objetivo de universalizar a educação primária. As ideias de universalização da educação primária nacional de Rodríguez se assemelham às do «Plano de Educação Comum», aprovado durante a convenção jacobina na França revolucionária:

O plano de Lepeletier se baseava no de Condorcet, com o qual concordava nos aspectos referentes aos quatro graus de ensino e à organização dos três últimos. No entanto, faz uma crítica à organização do primeiro grau, que, segundo Lepeletier, deveria ser conveniente às necessidades de todos, pois, sendo uma dívida da República para com todos, deveria ser verdadeira e universalmente nacional. Desejava a criação de um sistema novo, através do qual se pudesse operar uma inteira regeneração, criar um novo povo (Lopes, 2008, p. 104).

O decreto ordenou ainda que, na visita que o diretor devia fazer a todas as capitais dos departamentos, fossem designados com consulta aos presidentes os melhores edifícios para uso dos colégios de ciências e artes e das escolas primárias, que se estabeleceria conforme os de Chuquisaca. Para os fundos de manutenção desses estabelecimentos, seriam destinados em cada departamento todos os bens de raiz, direitos, rendas e ações de *capellanía* aplicadas aos estabelecimentos públicos, além do direito que se cobrar por cada porção de farinha ao entrar nas cidades (República Boliviana, 1825-1826, pp. 74-76).

O terceiro decreto, de 11 de dezembro de 1825, determinou que fossem reunidos nas escolas primárias os meninos órfãos e que se organizassem outras para meninas órfãs. O texto confirma a visão paternalista de Rodríguez, afirmando que o governo deveria adotar esses órfãos, cujo abandono seria fonte de «grande parte dos males que adoecem a sociedade». Pelo outro decreto desse mesmo dia, ordenou-se o

estabelecimento de escolas primárias em cada cidade, capital de departamento, seguindo o modelo da «*escuela madre*» para todos os demais lugares da República. Foi decretado, em síntese, que fossem recolhidos os meninos órfãos de ambos os pais ou de um só, e reunidos nas escolas; que para esse procedimento fosse dada preferência aos meninos mais pobres; que, sendo a escola de Chuquisaca a primeira a se estabelecer, o presidente do departamento deveria recolher os órfãos da cidade e de suas imediações, e entregá-los ao *director general* de ensino público. E que os presidentes dos demais departamentos fizessem o mesmo com a chegada do *director general* em suas capitais, quando as visitasse com o mesmo fim (República Boliviana, 1825-1826, pp. 76-77).

O decreto determinou ainda que, tão logo o diretor tivesse organizado as escolas primárias para meninos órfãos, procedesse a organizar outras para as órfãs. Esse decreto deixa claro, portanto, que Simón Rodríguez assumiu a responsabilidade pelos órfãos, que deveriam ser entregues a ele pelos prefeitos departamentais, a fim de serem retirados das ruas e reunidos nas escolas primárias. Como veremos, o cumprimento da lei esbarrou no problema da infraestrutura existente, como no caso do orfanato de Cochabamba, que deveria comportar até 300 crianças e onde, até então, eram mantidas 50. O decreto de 13 de dezembro de 1825 ordenou o estabelecimento de uma escola militar no suprimido convento dos franciscanos de Chuquisaca, nomeada *Compañía de Alumnos Militares*. Nessa escola, com capacidade para cem alunos, os jovens ficariam dos doze aos vinte anos. Os alunos teriam do governo soldo de infantaria, e pagariam, cada um, meio peso diário ao estabelecimento (República Boliviana, 1825-1826, pp. 81-83).

O último decreto relativo à educação, assinado por Bolívar antes de passar o cargo de presidente da Bolívia para Sucre, data de 20 de dezembro de 1825, e determinou o estabelecimento de um *colégio seminário* em Chuquisaca. Este seria o colégio geral de ordenados de toda a República, e no qual se ensinariam todas as ciências eclesíásticas, com plano de estudos ditado pelo governo. Sobre tais projetos de um único seminário no país, a ser dirigido por três reitores, houve de certa forma tentativas de controlar o clero, reduzindo seu número e sua renda. Rodríguez defenderia, em 1830, que o governo não deveria distinguir os filhos pelos pais na educação nacional, evidenciando seu projeto de universalização do ensino primário para todas as classes:

Continuamente ocupado en proyectos, a cuales más ridículos: por tres de ellos se pueden inferir los demás. 1. Quería que no hubiese sino un solo Seminario en la Capital, dirigido por tres Rectores (¡quién ha visto tres Rectores!) y bajo la inspección del Arzobispo, y que allí

ocurriesen jóvenes de todos los Departamentos, en número determinado; para impedir (decía) que por la puerta de cada catedral, entrasen clérigos a docenas, y se llenase la Iglesia de gente desconocida — 2. Pretendía que todos los ministros del altar debían ser sabios, y tener una decente subsistencia: que siendo las rentas, de que gozan hoy, desproporcionadas con lo que necesitan gastar para subsistir, debían rescindirse los contratos enfiteúticos y arrendar las fincas a precios corrientes — 3. Pretendía que el Gobierno no debía distinguir a los hijos por los padres, en la educación nacional. &c. &c. &c. (Rodríguez, 1830, pp. 155-156).

Esse último decreto assinado por Bolívar determinou ainda que, enquanto não fossem estabelecidos em cada capital de departamento um colégio de ciências e artes (como mandou o decreto de 11 de dezembro), deveriam ser disponibilizadas sete cátedras: língua castelhana e latina; retórica, eloquência e oratória; matemáticas puras e arquitetura; medicina; botânica e agricultura; filosofia moderna; moral e direito natural, civil «e de gentes», além do estudo da Constituição e das leis da República. Essa recomendação evidencia o currículo «social» de Simón Rodríguez: fazer particular estudo da Constituição e das leis da República era fundamental para forjar a consciência, sociabilidade e sensibilidade republicana nos educandos, sendo tal «sensibilidade» entendida pelos enciclopedistas como a «*disposición terna e delicada da alma, que a torna fácil de ser como-vida, de ser tocada*» (Jaucourt In: Diderot & d’Alembert, V. 5, 2015, p. 156). A proposta de Rodríguez tinha como finalidade oferecer, via educação pública e social, o «fundamento republicano» necessário ao novo regime, considerando que na América do Sul estavam as repúblicas apenas estabelecidas, em armistício com a antiga metrópole, porém, não fundadas, em uma época definida como «*tempo crítico das revoluções*»:

El estado de América no es el de la *Independencia*, sino el de una suspensión de armas (se ha dicho). ¡Cuánto trastorno!... ¡Cuánta sangre!... para conseguir tan poco!... y, ¡Cuan lastimoso no sería perder tantos sacrificios! La época actual, en la América, es el tiempo crítico de las revoluciones... tiempo de rivalidades: porque, (como en todas cosas) la naturaleza quiere perpetuidad de acción, no de personajes. En virtud de esta ley, si un individuo no puede reemplazar a otro, por su orden y en su tiempo, trata de suplantarlo (Rodríguez, 1828, p. 8).

Ordenou ainda o decreto que, logo que fosse estabelecido o colégio de artes e ciências, fossem transferidos para ele as sete cátedras, suprimindo-as no seminário. Entre outras, determinou ainda que 24 jovens seminaristas provenientes de todos os departamentos fossem escolhidos entre os órfãos vítimas da revolução (guerra de independência do Alto Peru). O mesmo deveria ser feito nos seminários de La Paz e de Santa Cruz

de la Sierra, enquanto não fossem estabelecidos os colégios (República Boliviana, 1825-1826, pp. 94-97). Segundo Rodríguez:

En cada departamento de la República debía haber un establecimiento igual — no había número determinado, y todos entraban voluntarios. En menos de 4 meses reunió la casa de Chuquisaca más de 200 niños, cerca de 50 pobres, y 20 jóvenes de diferentes partes que aprendían para propagar la instrucción en otras ciudades. A la salida del Director para Cochabamba, dejó una lista de cerca de 700 niños pretendientes a los primeros lugares que se diesen (Rodríguez, 1830, p. 155).

Simón Bolívar transferiu o cargo de presidente da Bolívia para o seu lugar-tenente, o marechal Antônio José de Sucre —«El Gran Mariscal de Ayacucho»— em 29 de dezembro de 1825. Retornou em seguida ao Peru, separando-se definitivamente de seu antigo mestre, então encarregado de organizar a educação pública nacional enquanto diretor geral. Simón Rodríguez permaneceu no cargo até meados de 1825 quando entrou em conflito com o Marechal Sucre, que desaprovou suas providências motivando seu pedido de renúncia, fatos analisados em capítulo próprio da tese (Mazilão Filho, 2017).

Conclusão

Para concluir este artigo, mas não o problema, colocamos a seguinte questão: seria do próprio Simón Rodríguez a autoria intelectual da legislação sobre instrução pública? Tal legislação foi decretada enquanto a comitiva do *ejército libertador* percorreu as províncias do sul do Peru, em direção ao Alto Peru, onde foi estabelecida a República da Bolívia, que também receberia legislação semelhante. Neste sentido, na ausência de Bolívar, teria sido Simón Rodríguez identificado pelos religiosos atingidos pelos decretos educacionais como o autor intelectual dessa legislação anticlerical, tornando-se, portanto, o alvo do ressentimento daqueles? Em carta a Bolívar, de 10 de julho de 1826, Sucre afirma, sobre Rodríguez, «*que los decretos fueran revisados y casi redactados por él antes de publicarse [...] Pero, lo que más alarma causó, fue que dijo que o él había de poder poco, o que antes de seis años, él destruiría en Bolivia la religión de Jesucristo*» (Sucre In: O’Leary, 1919, pp. 48-49). Tal relato do presidente da República nos fornece um importante fio condutor para e a compreensão deste episódio e sua análise realizada ao longo da tese onde é aprofundada a investigação baseada em outras fontes históricas. A legislação educativa bolivariana entre 1825 e 1826 nos dá indícios de sua autoria ideológica, e fornece elementos para se entender a oposição católica ao anticlericalismo liberal agressivo de Simón Rodríguez. Nossa análise vai no sentido de tentar compreender o momento da produção dessa lei, no caso, a lei

propriamente dita decretada pelo Poder Executivo. Sobre isso, é preciso estar atento a, no mínimo, duas ordens de fatores: «*Em primeiro lugar, para o tipo específico de legislação de que se trata. [...] Em segundo lugar, [...] para os sujeitos envolvidos na produção da legislação*» (Faria Filho, 1998, p. 106). E ainda, para não ficar limitada a análise, temos que ter em conta que, além desses sujeitos principais, Rodríguez, Bolívar e Sucre, «*outros setores sociais interessados na questão têm aí uma participação ativa. Eles utilizam diversos meios para fazer valer seus interesses ou para serem ouvidos*» (Faria Filho, 1998, p. 107).

A radical legislação anticlerical decretada por Bolívar e Sucre, que só na Bolívia foi responsável por fechar 25 dos 41 conventos cerca de um ano após a proclamação da República (Bethell, 2009: 270), foi hostil principalmente ao clero monacal. Ela «aplicou» essas casas, então subutilizadas, para abrigar escolas primárias e colégios, hospitais e hospícios, além de financiar a educação pública com outros bens e rendas, também confiscados e suprimidos da Igreja e do clero. Aqui podemos colocar uma questão central: teria sido essa legislação a principal motivação da resistência do clero ante a aplicação desses decretos, reclamando constantemente contra o governo de Sucre e sabotando a ação de Simón Rodríguez? Para responder a essas questões, temos que considerar, no contexto do pensamento liberal peruano, suas tímidas tendências anticlericais:

La tesis que se presenta aquí es que, aunque los liberales fuesen utópicos en muchos de sus conceptos, en el área de la religión fueron estrictamente ideológicos, es decir, conservadores. En comparación con el de otros países latinoamericanos, el anticlericalismo liberal en el Perú fue relativamente suave, pero nunca una causa popular (Klamber, 1988, p. 21).

Contudo, é importante levar em conta que a política anticlerical não é uma inovação ou invenção, tampouco aplicada com exclusividade por Rodríguez ou Bolívar, que foram, nesse sentido, de fato os mais radicais na América. Era, isto sim, uma prática que se inseria no próprio espírito da época da «Era das Revoluções», no qual foram contestadas todas as instituições do antigo regime de tradição centenária e até milenar, como a monarquia absolutista e a Igreja Católica, bem como a própria estrutura social do antigo regime, dividida em estamentos ou «estados». O primeiro estado, por sinal, era o clero, seguido da nobreza, e com ela sempre associado para a manutenção desse *status quo* sobre a massa do povo. A categoria dos eclesiásticos era numericamente pequena, contudo, poderosa detentora da maior parte das terras e dos meios de produção, como na França revolucionária:

A solução [para evitar a bancarrota do Estado francês] a que, nos fins de 1789, a Assembleia chegou, foi apossar-se dos bens da Igreja, vendê-los, e, em compensação, determinar para o clero um salário fixo [...]. Talleyrand, bispo de Autun, propôs, por conseguinte, que, desde 10 de outubro, fossem confiscados e vendidos todos os bens da Igreja em nome do Estado; [...] Propondo a venda os bens da Igreja, também se queria criar uma nova classe de lavradores que se ligariam à terra de que se tornassem proprietários (Kropotkin, 1955, p. 197).

Podemos levantar aqui outra questão: haveria outro meio para fazer face às urgentes necessidades financeiras dos novos Estados nacionais? A falta de alternativa justificaria a adoção de um tipo de legislação já experimentada na França, com a Constituição Civil do Clero. A vitoriosa burguesia moderada, atuando através da Assembleia Constituinte francesa, «*dava pouca satisfação concreta ao povo comum, exceto a partir de 1790, com a secularização e venda dos terrenos da Igreja (bem como dos terrenos da nobreza emigrante) que tinha a tripla vantagem de enfraquecer o clericalismo, fortalecer o empresário rural e provinciano e dar a muitos camponeses uma retribuição mensurável por suas atividades revolucionárias*» (Hobsbawm, 2014, p. 114). Tal como na França, a reação à legislação anticlerical, no Peru e na Bolívia, por parte dos religiosos, ganhou a forma de um «ódio clerical» contra a revolução e suas lideranças. É importante, portanto, ter em conta a experiência francesa para a compreensão da própria relação entre anticlericalismo e republicanismo.

A supressão do patrimônio da Igreja provocou o surgimento da questão da organização tradicional do clero, que foi tratada pela «Constituição Civil do Clero», votada a 12 de julho de 1790 e promulgada em 24 de agosto. [...] A Igreja da França tornava-se, assim, uma Igreja nacional: o mesmo espírito deveria animar a Igreja e o Estado. No entanto, houve fortes resistências no interior do clero e a obrigação do juramento de fidelidade à Constituição do Reino, que incorporava a Constituição Civil, provocou uma divisão interna que, de conflito religioso, degenerou em conflito político (Lopes, 2008, p. 53).

Nesse sentido, a natureza anticlerical das resoluções concernentes à organização da educação pública peruana e boliviana pode ser percebida na própria legislação decretada por Bolívar, em companhia de Rodríguez, ao longo do percurso da comitiva do *exército libertador* por essas repúblicas, durante o ano de 1825. Contudo, Faria Filho chama «*atenção para uma distinção necessária entre dois momentos fundamentais: o momento da produção e o momento da realização da lei*»; e para «*a lei como prática ordenadora e instituidora, voltada para as relações sociais*» (Faria Filho, 1998, pp. 105-106). Focamos aqui, portanto, tanto no momento de produção da legislação quanto no da sua realização, ou tentativa de ordenamento

de determinadas práticas sociais a qual sofreu resistência de setores conservadores das elites criollas locais, se considerarmos a perda de apoio governamental de Rodríguez na ausência de Bolívar, principalmente pelo desacordo com o presidente Sucre, cuja análise é aprofundada na tese (Mazilão Filho, 2017).

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andrés-Lasheras, J. (2001). *Simón Rodríguez en sus cartas*. In: Rodríguez, S. *Cartas*. Caracas: Ediciones Rectorado UNESR.
- Bethell, L. (Org.) (2009). *História da América Latina: da Independência a 1870*. Volume III. São Paulo/Brasília: Editora da Universidade de São Paulo; Fundação Alexandre de Gusmão.
- Bolívar, S. (1948). *Cartas del Libertador*. Tomo XI, 1802-1830. New York: The Colonial Press Inc.
- _____ (1975). *Obra Gubernativa y Epistolario de Bolívar*. Colección Documental de la Independencia del Perú, tomo XIV, vol. 1. Legislación 1823-1825. Lima: Comisión Nacional del Sesquicentenario de la Independencia del Perú.
- Bruno-Jofre, R. (1990). La introducción del sistema lancasteriano en Perú; liberalismo, masonería y libertad religiosa. In: Bastian, J. P. (Comp.). *Protestantes, liberales y francmasones: sociedades de ideas y modernidad en América Latina, siglo XIX*. Ciudad de México: CEHILA, Fondo de Cultura Económica.
- Calzadilla Arreaza, J. (2005). *El Libro de Robinson: un camino hacia la lectura de Simón Rodríguez*. Caracas: Siembraviva Ediciones.
- Diderot, D., d'Alembert, J. (2015). *Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios*. Volume 4: Política. São Paulo: Editora Unesp.
- _____ (2015). *Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios*. Volume 5: Sociedade e artes. São Paulo: Editora Unesp.
- Faria Filho, L. (1998). A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: Faria Filho, L. (Org.). *Educação, modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- García Jordán, P. (1991). *Iglesia y poder en el Perú contemporáneo 1821-1919*. Cusco: Centro de Estudios Regionales Andinos Bartolomé de Las Casas.
- Hobsbawm, E. J. (2014). *A Era das Revoluções (1789-1848)*. São Paulo: Paz & Terra.
- Klaiber, J. (1988). *Religión y revolución en el Perú: 1824-1988*. Lima: Centro de Investigación de la Universidad del Pacífico.
- Kropotkin, P. (1955). *A Grande Revolução 1789-1793*. I Volume. Salvador: Livraria Progresso Editora.
- Lofstrom, W. L. (2015). *La Presidencia de Sucre en Bolivia*. La Paz: Instituto Internacional de Integración del Convenio Andrés Bello.

Lopes, E. (2008). *As origens da educação pública*. Belo Horizonte: Argymentvm.

Mazilão Filho, A. (2017). *A política pública educacional de Simón Rodríguez para Peru e Bolívia (1824-1854)*. Belo Horizonte: Tese de Doutorado Latino-americano em Educação da UFMG, 2017. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-AWKMEA>

O'Leary, D. F. (1919). *Cartas de Sucre al Libertador (1826-1830)*. Tomo II y último. Madrid: Editorial América.

Oliveira, M. (2012). *Sentidos e sensibilidades: sua educação na história*. Curitiba: Editora UFPR.

Pérez, C. (2015). *Educación y revolución en Simón Rodríguez*. Caracas: Universidad Metropolitana.

Rodríguez, S. (1954). Sociedades americanas en 1828. *Facsímil In: Rodríguez, S. Escritos de Simón Rodríguez*. Tomo I. Caracas: Imprenta Nacional.

_____ (1954). *El Libertador del Mediodía de América y sus compañeros de armas defendidos por un amigo de la causa social*. *Facsímil In: Rodríguez, S. Escritos de Simón Rodríguez*. Tomo I. Caracas: Imprenta Nacional.

_____ (1954). *Luces y virtudes sociales*. *Facsímil In: Rodríguez, S. Escritos de Simón Rodríguez*. Tomo II. Caracas: Imprenta Nacional.

_____ (1958). *Consejos de amigo dados al Colegio de Latacunga*. *In: Rodríguez, S. Escritos de Simón Rodríguez*. Tomo III. Caracas: Imprenta Nacional, 1958.

_____ (2001). *Cartas*. Caracas: Ediciones Rectorado UNESR.

República Boliviana (1825-1826). *Colección Oficial de Leyes-decretos*. *In: Biblioteca y Archivo de la Asamblea Legislativa Plurinacional de Bolivia*.

Thompson, E. P. (1997). *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Varetto, J. C. (1918). *Diego Thomson: apóstol de la instrucción pública e iniciador da obra evangélica en la América Latina*. Buenos Aires: Junta de Publicaciones.

Weill, G. (2006). *Historia de la idea laica en Francia en el siglo XIX*. Sevilla: Comunicación Social Ediciones y Publicaciones.

Recepción: 20/1/2018

Aceptación: 9/3/2018